



Entidade Adjudicante: Junta de Freguesia da Penha de França

Procedimento: Concurso Público para Concessão do Direito de Ocupação de Espaço Público para Instalação de Contentores de Recolha de Roupas Usadas na Freguesia da Penha de França.

Concurso Público n.º CP/2/2022

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO	4
Artigo 1.º Identificação e Objeto do Procedimento	4
Artigo 2.º Entidade Adjudicante	4
Artigo 3.º Decisão de Contratar	4
Artigo 4.º Escolha do Procedimento	4
Artigo 5.º Valor base	5
Artigo 6.º Prazo da concessão	5
CAPÍTULO II – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	5
Artigo 7.º Tramitação do procedimento	5
Artigo 8.º Esclarecimentos, retificações e erros e omissões	6
Artigo 9.º Idioma dos Documentos que constituem a Proposta	7
Artigo 10.º Documentos que constituem a Proposta	7
Artigo 11.º Prazo de apresentação da Proposta	8
Artigo 12.º Modo de apresentação da Proposta	8
Artigo 13.º Propostas variantes	8
Artigo 14.º Prazo de Manutenção das Propostas	8
CAPÍTULO III – ANÁLISE DAS PROPOSTAS	9
Artigo 15.º Critério de Adjudicação e Modelo de Avaliação das Propostas	9
Artigo 16.º Fase de Negociação	9
Artigo 17.º Leilão Eletrónico	9
Artigo 18.º Admissão e Exclusão de Propostas	9
Artigo 19.º Relatório preliminar	10
Artigo 20.º Audiência prévia	10
Artigo 21.º Relatório final	10
CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO	10
Artigo 22.º Adjudicação	10
Artigo 23.º Documentos de Habilitação	11
Artigo 24.º Idioma dos Documentos de Habilitação	12
Artigo 25.º Caução	12
CAPÍTULO V – CONTRATO	12

Artigo 26.º Minuta do Contrato	12
Artigo 27.º Celebração de Contrato	13
Artigo 28.º Não Outorga do Contrato	13
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GENÉRICAS	13
Artigo 29.º Encargos do concorrente	13
Artigo 30.º Proteção de dados	14
Artigo 31.º Legislação aplicável	14
ANEXO I	15
ANEXO II	17

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º | Identificação e Objeto do Procedimento

1. O procedimento contratual por Concurso Público tem por objeto a concessão do direito de ocupação de espaço público para instalação de contentores de recolha de roupa usada na Freguesia da Penha de França, nos termos do Caderno de Encargos (CE) do presente procedimento e em conformidade com o respetivo clausulado e anexos.
2. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação conexa.

Artigo 2.º | Entidade Adjudicante

A Entidade Pública Adjudicante é a Freguesia da Penha de França, sita na Travessa do Calado, n.º 2, 1170-070 Lisboa, NIPC 510833454.

Artigo 3.º | Decisão de Contratar

O órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a despesa e aprovar o procedimento é a Presidente da Junta de Freguesia da Penha de França, Sofia Oliveira Dias, nos termos e ao abrigo do disposto na delegação de competências da Junta de Freguesia que lhe foi conferida na reunião de executivo de 25 de outubro de 2021, conjugado com o disposto nos artigos 36.º e 38.º do CCP.

Artigo 4.º | Escolha do Procedimento

Com base em critérios de economia, eficiência e eficácia, conjugado com a natureza dos serviços a adquirir e ao grau de premência da necessidade, foi aprovado e adotado o procedimento de Concurso Público, nos termos do artigo 31.º, nºs 1 e 2, do CCP.

Artigo 5.º | Valor base

1. O valor base mínimo para garantir a concessão do direito de ocupação de espaço público para instalação de contentores de recolha de roupa usada, nos termos, condições e locais constantes do Caderno de Encargos, é, anualmente, de € 900,00 (novecentos euros).
2. O valor anual que conste da proposta adjudicada é atualizado anual e automaticamente de acordo com a taxa de inflação do ano imediatamente anterior, calculada e publicitada pelo Instituto Nacional de Estatística.
3. O valor base/anual indicado nos números anteriores não inclui as taxas devidas à Junta de Freguesia pela ocupação de espaço público, nos termos da Tabela de Taxas e das demais normas regulamentares aplicáveis.
4. São excluídas as propostas de valor inferior ao fixado no n.º 1.

Artigo 6.º | Prazo da concessão

O direito de ocupação objeto do contrato a celebrar tem a duração de 3 anos, a contar da data da sua outorga.

CAPÍTULO II – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Artigo 7.º | Tramitação do procedimento

1. O presente procedimento será integralmente tramitado através da plataforma eletrónica de contratação pública em vigor na Freguesia da Penha de França – www.acingov.pt.
2. A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação supramencionada.
3. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na referida plataforma eletrónica de contratação pública.

4. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
6. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação.
7. A certidão permanente onde conste os poderes para representar a entidade interessada poderá consubstanciar o documento a que alude o número anterior.

Artigo 8.º | Esclarecimentos, retificações e erros e omissões

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como a apresentação de listas de erros e omissões, devem ser solicitados até ao final do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através do meio eletrónico definido no ponto anterior.
2. Os esclarecimentos e erros e omissões referidos no número anterior serão prestados/respondidos até ao final do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos, as retificações e os erros e omissões expressamente aceites, fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
4. Compete ao júri do procedimento a prestação dos esclarecimentos previstos no n.º 1.
5. Compete ao órgão competente para a decisão de contratar a decisão sobre os

erros e omissões e retificações às peças do procedimento.

Artigo 9.º | Idioma dos Documentos que constituem a Proposta

Todos os documentos devem ser apresentados em português.

Artigo 10.º | Documentos que constituem a Proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa de Procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - b) Documento onde conste o valor anual que o concorrente se propõe pagar pela concessão, que deve sempre respeitar o disposto no artigo 5.º, n.º 1, do presente Programa, indicado em algarismos e por extenso, expresso em euros. No caso de existir divergência entre o valor indicado por extenso e o descrito em algarismos, prevalecerá o indicado por extenso;
 - c) Documentos comprovativos dos poderes de representação da(s) pessoa(s) que assinam os documentos mencionados nas duas alíneas anteriores, designadamente Certidão do Registo Comercial válida ou indicação do código de acesso à certidão permanente e, se forem assinadas por procurador, procuração que confira poderes a este último para o efeito;
 - d) Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis (cfr. artigo 57.º, n.º 3, do CCP).
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os

documentos mencionados no n.º 2 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser apresentados os instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades que o compõem ou, não existindo representante comum, os referidos documentos devem ser assinados por cada um dos membros do agrupamento ou respetivos representantes.

Artigo 11.º | Prazo de apresentação da Proposta

1. As propostas deverão ser entregues, impreterivelmente, e sob pena de exclusão, até às 23:59 horas do dia indicado na plataforma eletrónica de contratação a que se refere o artigo 7.º.
2. A data fixada para a apresentação de propostas pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado.

Artigo 12.º | Modo de apresentação da Proposta

A proposta e os respetivos documentos que a instruem serão apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública em vigor na Freguesia da Penha de França – www.acingov.pt.

Artigo 13.º | Propostas variantes

1. Não são admitidas propostas variantes ao presente procedimento, nos termos do artigo 59.º n.º 7 do CCP.
2. Não são admitidas propostas parciais.

Artigo 14.º | Prazo de Manutenção das Propostas

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias úteis.

CAPÍTULO III – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 15.º | Critério de Adjudicação e Modelo de Avaliação das Propostas

1. O critério de adjudicação é o da proposta com o valor anual mais elevado, a que se referem os artigos 5.º, n.º 1, e 10.º, n.º 2 alínea *b*), do presente Programa.
2. Se após aplicação do critério de adjudicação previsto no número anterior, e se se verificar a situação de empate entre dois ou mais concorrentes, serão os mesmos notificados, via correio eletrónico, para comparecerem na data e hora que lhes venha a ser indicada e na morada identificada no presente Convite do procedimento, para a aplicação do **método de sorteio**, não sendo, no entanto, obrigatória a sua presença. O sorteio consistirá na identificação dos nomes dos concorrentes, em folhas de formato A5 dobradas em 4 partes iguais e colocadas num saco preto, sendo tirada à sorte apenas uma das folhas por um elemento do júri. A adjudicação será efetuada ao concorrente identificado na folha sorteada. Este sorteio será realizado na presença de pelo menos dois elementos do júri e dos representantes das firmas notificadas e que se queiram fazer representar.

Artigo 16.º | Fase de Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 17.º | Leilão Eletrónico

Não aplicável.

Artigo 18.º | Admissão e Exclusão de Propostas

Sem prejuízo de outros motivos previstos na lei, são excluídas as propostas nas seguintes situações:

- a*) Nos termos previstos no artigo 146.º n.º 2 do CCP;
- b*) Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos no presente Programa;

- c) Quando se verifique que todos os documentos que compõem a proposta não se encontrem individualmente assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 19.º | Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas.

Artigo 20.º | Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 21.º | Relatório final

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO

Artigo 22.º | Adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas.
2. A decisão de adjudicação deverá ser notificada aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do disposto no artigo 76.º n.º 1 do CCP.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
- b) Pronunciar-se sobre a minuta de contrato.

Artigo 23.º | Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração elaborada de acordo com o anexo II ao CCP, constante do Anexo II ao presente Programa;
 - b) Alvará de Licença de Operador de Gestão de Resíduos, nos termos do Regime Geral de Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação atual;
 - c) Certificado de registo criminal da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da pessoa coletiva ou de pessoa singular, quando aplicável;
 - d) Código de acesso à Certidão Permanente da sociedade comercial;
 - e) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado;
 - f) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social.
2. Optativamente, pode o adjudicatário emitir uma autorização à entidade adjudicante para obter a referida informação junto das entidades competentes.
3. O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação suscetíveis de levar à caducidade da adjudicação é de 3 dias úteis.
4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, os adjudicatários não apresentarem os documentos de habilitação no prazo fixado no presente Programa.

5. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável aos adjudicatários, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 24.º | Idioma dos Documentos de Habilitação

Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

Artigo 25.º | Caução

Não é exigida a prestação de caução, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V – CONTRATO

Artigo 26.º | Minuta do Contrato

1. A minuta do Contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 98.º n.º 1 do CCP.
2. A minuta do contrato será notificada ao adjudicatário nos termos do disposto no artigo 100.º n.º 1 do CCP.
3. A minuta do Contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
4. A reclamação da minuta do Contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, dos termos do disposto no artigo 96.º no n.º 2 e 5 do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
5. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão,

equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 27.º | Celebração de Contrato

1. Caso aplicável, será celebrado contrato escrito nos termos do artigo 95.º do CCP. A formação e a formalização do texto do mesmo obedecerão ao procedimento descrito nos artigos 94.º a 106.º do CCP.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, toda documentação que seja necessária ao pontual cumprimento do contrato.
3. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento será publicitado em www.base.gov.pt.

Artigo 28.º | Não Outorga do Contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário selecionado não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de agrupamento, se os seus membros não estiverem associado, nos termos previstos no artigo 54.º n.º 4 do CCP.
2. Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente ao do último prestador selecionado.
3. No caso previsto no n.º 1, poderá ser instaurado ao concorrente selecionado um processo de contraordenação, nos termos consignados nos artigos 456.º e seguintes do CCP.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 29.º | Encargos do concorrente

São encargos do concorrente as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, incluindo as despesas relativas à prestação da caução e pagamento de emolumentos decorrentes do processo de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, caso aplicável.

Artigo 30.º | Proteção de dados

1. As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância e nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
3. O adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.

Artigo 31.º | Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente Programa, observar-se-á o disposto no CCP, na sua atual redação, e restante legislação aplicável.

ANEXO I

Modelo de declaração
[a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do Programa de
Procedimento]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como

candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contrato públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação dasanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do Programa de Procedimento]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica.... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados³] os documentos comprovativos de que a sua representada⁴ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data), ... [assinatura⁵].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”

(5) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º